

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS****RESOLUÇÃO Nº 1.150/2020**

Autoriza o funcionamento das seções eleitorais com menos de 50 eleitores aptos e das agregações que ultrapassem o limite de 550 eleitores aptos nas Eleições Municipais de 2020 na circunscrição de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os prazos estabelecidos para a agregação de seções na circunscrição de Minas Gerais, nas Eleições Municipais de 2020;

CONSIDERANDO os limites estabelecidos pela Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, Código Eleitoral, c/c o disposto na Lei nº 6.996, de 7 de junho de 1982 e na Resolução TSE nº 14.250, de 24 de maio de 1988 para os valores máximos de 400 eleitores no interior e 500 na Capital, bem como o mínimo de 50 aptos nas seções eleitorais que efetivamente funcionarão nas eleições;

CONSIDERANDO que, em casos excepcionais, devidamente justificados, o Tribunal Eleitoral Regional de Minas Gerais poderá autorizar que sejam ultrapassados os valores previstos em consonância com § 1º do art. 117 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que houve redução e ajuste do número de urnas para as Eleições Municipais de 2020;

CONSIDERANDO que, para adequação ao quantitativo de urnas eletrônicas disponíveis para este Regional, o estudo realizado sobre a agregação de seções nas Eleições 2020, levou à necessidade de se utilizar, para além da forma tradicional de agregação de seções, a Transferência Temporária de Eleitores – TTE, de maneira complementar e em menor escala, para adequar ao quantitativo disponível de urnas eletrônicas nas zonas eleitorais e conforme aprovado pela Diretoria-Geral deste Tribunal;

CONSIDERANDO que, fundamentado no referido estudo, foi estabelecido em Minas Gerais o limite de 550 aptos para as agregações nas Eleições de 2020;

CONSIDERANDO que os Tribunais Regionais Eleitorais poderão determinar a agregação de seções eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, segundo § 1º do art. 14 da Resolução TSE nº 23.611, de 19 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a alteração da data do primeiro turno para 15 de novembro de 2020 e eventual segundo turno para 29 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO, por conseguinte, os novos prazos estabelecidos pelo TSE, conforme Ofício-Circular GAB-DG nº 267, de 2020, referentes à agregação de seções e à marcação de seções para a Transferência Temporária de Eleitores – TTE – de ofício;

CONSIDERANDO que foi registrado e reajustado no Sistema de Apoio às Agregações, no período de 23/7/2020 a 04/8/2020, o quantitativo de 7.197 seções a serem agregadas, sendo que 95 dessas seções constam em agregações que ultrapassaram o limite de 550 aptos;

CONSIDERANDO que as seções com menos de 50 aptos não foram agregadas;

CONSIDERANDO ainda as justificadas solicitações dos juízes eleitorais para que funcionem as referidas seções com menos de 50 aptos e das seções cujas agregações ultrapassaram o limite de 550 aptos, enviadas a este Tribunal, conforme Anexos I e II:

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a não observância do limite mínimo de 50 aptos por seção nos municípios da circunscrição, constantes do Anexo I desta resolução, nas Eleições Municipais de 2020.

Art. 2º Fica autorizada a realização de agregações de seções eleitorais e Transferência Temporária de Eleitores – TTE, de ofício, em conformidade com o Anexo II desta resolução, em quantidade que ultrapasse o limite de 550 aptos, possibilitando a redução de seções em número necessário para que as Eleições Municipais de 2020 sejam realizadas com urnas eletrônicas.

Art. 3º Os Anexos I e II desta resolução contêm a relação de sessões com menos de 50 eleitores aptos e as agregações que ultrapassaram o limite de 550 eleitores aptos.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2020.

Desembargador ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO

Presidente

Relator

**ANEXO I**

(a que se referem os arts. 1º e 3º da Resolução nº 1.150, de 10 de setembro de 2020)

**Seções com menos de 50 eleitores aptos**  
**Data/Hora de geração do relatório: 5/8/2020 19:46**

<b>N. ZE</b>	<b>N. Principal</b>	<b>Qtd. eleit. principal</b>	<b>N. Seção agregação</b>	<b>Qtd. eleit. agregada</b>	<b>Total</b>	<b>Município</b>	<b>Limite</b>	<b>Local votação</b>	<b>Justificativa</b>
95	128	34	-	-	34	CORINTO	50	CARTÓRIO ELEITORAL	Seção exclusiva para pessoas com necessidades especiais e, como houve mudança de endereço da sede do cartório eleitoral, decidimos que funcionará no INSS, local bastante acessível e, com a agregação das duas seções que funcionavam em salas distintas, abriu espaço para o funcionamento da 128.
148	158	18	-	-	18	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	50	ESCOLA MUNICIPAL DE AMARGOSO	A seção respectiva necessita funcionar separadamente, ainda que com número irrisório de eleitores, devido à distância em relação a outros locais de votação, o que inviabiliza o deslocamento de eleitores. Dessa forma, solicita-se autorização para o funcionamento da citada seção, sendo medida de extrema importância.
148	167	29	-	-	29	BONITO DE MINAS	50	ESCOLA MUNICIPAL PORTO DO CAJUEIRO	A seção respectiva necessita funcionar separadamente, ainda que com número irrisório de eleitores, devido à distância em relação a outros locais de votação, o que inviabiliza o deslocamento de eleitores. Dessa forma, solicita-se autorização para o funcionamento da citada seção, sendo medida de extrema importância.
148	173	44	-	-	44	CÔNEGO MARINHO	50	ESCOLA MUNICIPAL BARREIRO DO BORRACHUDO	A seção respectiva necessita funcionar separadamente, ainda que com número irrisório de eleitores, devido à distância em relação a outros locais de votação, o que inviabiliza o deslocamento de eleitores. Dessa forma, solicita-se autorização para o funcionamento da citada seção, sendo medida de extrema importância.
148	348	44	-	-	44	BONITO DE MINAS	50	ESCOLA ESTADUAL DE BONFIM/POÇOS	A seção respectiva necessita funcionar separadamente, ainda que com número irrisório de eleitores, devido à distância em relação a outros locais de votação, o que inviabiliza o deslocamento de eleitores. Dessa forma, solicita-se autorização para o funcionamento da citada seção, sendo medida de extrema importância.
171	139	16	154	16	32	MARIANA	50		Seção com acessibilidade.
180	110	42	-	-	42	GAMELEIRAS	50		Local de votação localizado em zona rural que dista mais de 2 km de outra seção.
210	332	45	-	-	45	PATOS DE MINAS	50		Além da seção 332 localizar-se na zona rural, inexistente local de votação próximo para a sua alocação.
286	506	40	-	-	40	RIBEIRÃO	50		Este local de votação é recente, conta

						DAS NEVES			com apenas uma seção até o momento, em função da não disponibilidade de mais salas na Escola Professor Helvécio Dahe. Elas ficam próximas uma da outra, com distância aproximada de 150 metros.
288	102	44	-	-	44	SARZEDO	50		Local de votação situado em zona rural, de difícil acesso e muito distante dos demais locais de votação.
312	279	38	-	-	38	SANTA LUZIA	50		Por se tratar de local de votação novo, a seção está abaixo do mínimo permitido. No entanto, o referido local de votação encontra-se em ponto central da região de São Benedito, motivo pelo qual será também a principal seção que receberá as transferências temporárias de eleitores.
317	402	47	-	-	47	MONTES CLAROS	50		A seção 402 funciona no povoado de Rio do Sítio, a 37 km de distância do Cartório da 317ª Zona Eleitoral de Minas Gerais.
330	43	43	-	-	43	LAGOA FORMOSA	50		Localizado na zona rural do município de Lagoa Formosa, distante mais de 40 KM da seção mais próxima.
330	123	38	-	-	38	PATOS DE MINAS	50		Localizado na zona rural do município de Patos de Minas, distante mais de 100 km da seção mais próxima.

## ANEXO II

(a que se referem os arts. 2º e 3º da Resolução nº de 1.150, de 10 de setembro de 2020)

### Agregações que ultrapassaram o limite de 550 eleitores aptos

Data/Hora de geração do relatório: 4/8/2020 16:20

N. ZE	N. Principal	Qtd. eleit. principal	N. Seção agregada	Qtd. eleit. agregada	Total agregação	Município	Limite	Local votação	Justificativa
9	62	276	63	276	552	BANDEIRA	550	ESCOLA ESTADUAL JOÃO DOS SANTOS AMARAL	Necessidade de otimização de recursos (urna e mesário) e de adaptações diante da pandemia. Ademais, busca-se manter o quantitativo de seções da zona rural em virtude da estrutura física e do menor grau de instrução dos eleitores. Por fim, o excedente é somente 2.
9	64	276	107	276	552	BANDEIRA	550	ESCOLA ESTADUAL JOÃO DOS SANTOS AMARAL	Necessidade de otimização de recursos (urna e mesário) e de adaptações diante da pandemia. Ademais, busca-se manter o quantitativo de seções da zona rural em virtude da estrutura física e do menor grau de instrução dos eleitores. Por fim, o excedente é somente 2.
9	114	278	190	276	554	BANDEIRA	550	ESCOLA ESTADUAL JOÃO DOS SANTOS AMARAL	Necessidade de otimização de recursos (urna e mesário) e de adaptações diante da pandemia. Ademais, busca-se manter o quantitativo de seções da zona rural em virtude da estrutura física e do menor grau de instrução dos eleitores. Por fim, o excedente é somente 4.
27	40	277	39	279	556	BELO HORIZONTE	550	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO BRESSANE DE AZEVEDO	A sugestão apresentada pelo sistema incluía a agregação da seção com acessibilidade e, sempre que possível, essa seção não deve ser agregada. Para que se mantenha o mesmo número de agregações sugeridas pelo sistema e considerando que o

									limite será ultrapassado em apenas 6 eleitores, solicita-se que a agregação proposta seja aceita pelo TRE-MG.
42	2	285	3	277	562	BICAS	550	ESCOLA MUNICIPAL CORONEL JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA	Para melhor controlar o distanciamento necessário dos eleitores entre as filas, fundamental a agregação de seções do local, sem a qual não há espaço lateral que viabilize a utilização do local com segurança.
42	4	282	5	285	567	BICAS	550	ESCOLA MUNICIPAL CORONEL JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA	Para melhor controlar o distanciamento necessário dos eleitores entre as filas, fundamental a agregação de seções do local, sem a qual não há espaço lateral que viabilize a utilização do local com segurança.
42	6	282	7	282	564	BICAS	550	ESCOLA MUNICIPAL CORONEL JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA	Para melhor controlar o distanciamento necessário dos eleitores entre as filas, fundamental a agregação de seções do local, sem a qual não há espaço lateral que viabilize a utilização do local com segurança.

N. ZE	N. Principal	Qtd. eleit principal	N. Seção agregada	Qtd. eleit agregada	Total agregação	Município	Limite	Local votação	Justificativa
42	8	283	9	283	566	BICAS	550	ESCOLA MUNICIPAL CORONEL JOAQUIM JOSE DE SOUZA	Para melhor controlar o distanciamento necessário dos eleitores entre as filas, fundamental a agregação de seções do local, sem a qual não há espaço lateral que viabilize a utilização do local com segurança.
42	10	280	56	282	562	BICAS	550	ESCOLA MUNICIPAL CORONEL JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA	Para melhor controlar o distanciamento necessário dos eleitores entre as filas, fundamental a agregação de seções do local, sem a qual não há espaço lateral que viabilize a utilização do local com segurança.
42	21	283	22	278	561	BICAS	550	ESCOLA MUNICIPAL CEL. RETTO JUNIOR	Para melhor controlar o distanciamento necessário dos eleitores entre as filas, fundamental a agregação de seções do local, sem a qual não há espaço lateral que viabilize a utilização do local com segurança.
42	41	285	42	286	571	PEQUERI	550	E. M. WALDOMIRO DE MAGALHÃES PINTO	Para melhor controlar o distanciamento necessário dos eleitores entre as filas, fundamental a agregação de seções do local, sem a qual não há espaço lateral que viabilize a utilização do local com segurança.
42	43	285	44	286	571	PEQUERI	550	E. M. WALDOMIRO DE MAGALHÃES PINTO	Para melhor controlar o distanciamento necessário dos eleitores entre as filas, fundamental a agregação de seções do local, sem a qual não há espaço lateral que viabilize a utilização do local com segurança.
42	45	283	46	285	568	PEQUERI	550	E. M. WALDOMIRO DE MAGALHÃES PINTO	Para melhor controlar o distanciamento necessário dos eleitores entre as filas, fundamental a agregação de seções do local, sem a qual não há espaço lateral que viabilize a

									utilização do local com segurança.
42	47	288	52	285	573	PEQUERI	550	E. M. WALDOMIRO DE MAGALHÃES PINTO	Para melhor controlar o distanciamento necessário dos eleitores entre as filas, fundamental a agregação de seções do local, sem a qual não há espaço lateral que viabilize a utilização do local com segurança.
42	48	283	49	285	568	BICAS	550	ESCOLA MUNICIPAL CEL. RETTO JUNIOR	Para melhor controlar o distanciamento necessário dos eleitores entre as filas, fundamental a agregação de seções do local, sem a qual não há espaço lateral que viabilize a utilização do local com segurança.
42	51	287	53	283	570	BICAS	550	ESCOLA MUNICIPAL CEL. RETTO JUNIOR	Para melhor controlar o distanciamento necessário dos eleitores entre as filas, fundamental a agregação de seções do local, sem a qual não há espaço lateral que viabilize a utilização do local com segurança.

N. ZE	N. Principal	Qtd. eleit. principal	N. Seção agregada	Qtd. eleit. agregada	Total agregação	Município	Limite	Local votação	Justificativa
42	57	292	58	291	583	BICAS	550	E. M. MARIA ANTONIETA GOMES DE SOUZA	Para melhor controlar o distanciamento necessário dos eleitores entre as filas, fundamental a agregação de seções do local, sem a qual não há espaço lateral que viabilize a utilização do local com segurança.
42	59	291	60	290	581	BICAS	550	E. M. MARIA ANTONIETA GOMES DE SOUZA	Para melhor controlar o distanciamento necessário dos eleitores entre as filas, fundamental a agregação de seções do local, sem a qual não há espaço lateral que viabilize a utilização do local com segurança.
42	66	284	69	297	581	PEQUERI	550	E. M. WALDOMIRO DE MAGALHÃES PINTO	Para melhor controlar o distanciamento necessário dos eleitores entre as filas, fundamental a agregação de seções do local, sem a qual não há espaço lateral que viabilize a utilização do local com segurança.
42	68	250	86	309	559	BICAS	550	CRECHE MUNICIPAL DEJANIRA FONSECA DE OLIVEIRA	Distribuição necessária para que todas as seções do local de votação sejam agregadas.
42	80	297	91	299	596	CHÁCARA	550	SEDE DO CHACARENSE FUTEBOL CLUBE	Para melhor controlar o distanciamento necessário dos eleitores entre as filas, fundamental a agregação de seções do local, sem a qual não há espaço lateral que viabilize a utilização do local com segurança.
42	83	253	70	308	561	BICAS	550	CRECHE MUNICIPAL DEJANIRA FONSECA DE OLIVEIRA	Distribuição necessária para que todas as seções do local de votação sejam agregadas.
46	28	279	29	274	553	BOM SUCESSO	550	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA HENRIQUETA VITORINHA	A quantidade excedente é insignificante e na realidade será reduzida, visto que já temos comunicações no Infodip de eleitores da seção 28 que terão os direitos políticos

								MAIA BOTELHO	suspensos. Além do que o local é um distrito onde é difícil o recrutamento de mesários.
67	5	280	113	276	556	ÁGUA BOA	550	ESCOLA ESTADUAL DR. ALFREDO SÁ	Déficit de aproximadamente 20 mesários neste município.

N. ZE	N. Principal	Qtd. eleit. principal	N. Seção agregada	Qtd. eleit. agregada	Total agregação	Município	Limite	Local votação	Justificativa
72	32	282	33	282	564	BOM JESUS DO GALHO	550	ESCOLA ESTADUAL JOÃO PAULO II	Melhor aproveitamento das urnas eletrônicas, tendo em vista o menor quantitativo a ser enviado aos Cartórios, conforme consta do SEI nº 0006509-36.2020.6.13.8000; o quantitativo de eleitores chega a menos de 2,6% do limite regulamentar, o que não trará prejuízos ao fluxo de votação; menor quantidade de seções/urnas em localidade distante do Cartório, trazendo menos problemas na seleção e convocação de mesários e minimizando ocorrências com as urnas eletrônicas.
72	38	285	61	276	561	BOM JESUS DO GALHO	550	ESCOLA ESTADUAL JOÃO PAULO II	Melhor aproveitamento das urnas eletrônicas, tendo em vista o menor quantitativo a ser enviado aos Cartórios, conforme consta do SEI nº 0006509-36.2020.6.13.8000; o quantitativo de eleitores chega ultrapassa apenas 2% limite regulamentar, o que não trará prejuízos ao fluxo de votação; menor quantidade de seções/urnas em localidade distante do Cartório, trazendo menos problemas na seleção e convocação de mesários e minimizando ocorrências com as urnas eletrônicas.
72	39	283	85	282	565	BOM JESUS DO GALHO	550	ESCOLA ESTADUAL JOÃO PAULO II	Melhor aproveitamento das urnas eletrônicas, tendo em vista o menor quantitativo a ser enviado aos Cartórios, conforme consta do SEI nº 0006509-36.2020.6.13.8000; o quantitativo de eleitores chega ultrapassa menos de 2,8% do limite regulamentar, o que não trará prejuízos ao fluxo de votação; menor quantidade de seções/urnas em localidade distante do Cartório, trazendo menos problemas na seleção e convocação de mesários e minimizando ocorrências com as urnas eletrônicas.

N. ZE	N. Principal	Qtd. eleit. principal	N. Seção agregada	Qtd. eleit. agregada	Total agregação	Município	Limite	Local votação	Justificativa
72	180	282	181	278	560	CARATINGA	550	E. E. MANOEL CORDEIRO LUCIO (CORDEIRO DE MINAS)	Melhor aproveitamento das urnas eletrônicas, tendo em vista o menor quantitativo a ser enviado aos Cartórios, conforme consta do SEI nº0006509-36.2020.6.13.8000;

									o quantitativo de eleitores chega ultrapassa menos de 1,9% do limite regulamentar, o que não trará prejuízos ao fluxo de votação; menor quantidade de seções/urnas em localidade distante do Cartório, trazendo menos problemas na seleção e convocação de mesários e minimizando ocorrências com as urnas eletrônicas.
72	182	282	183	282	564	CARATINGA	550	E. E. MANOEL CORDEIRO LUCIO (CORDEIRO DE MINAS)	Melhor aproveitamento das urnas eletrônicas, tendo em vista o menor quantitativo a ser enviado aos Cartórios, conforme consta do SEI nº 0006509-36.2020.6.13.8000; o quantitativo de eleitores chega ultrapassa menos de 2,6% do limite regulamentar, o que não trará prejuízos ao fluxo de votação; menor quantidade de seções/urnas em localidade distante do Cartório, trazendo menos problemas na seleção e convocação de mesários e minimizando ocorrências com as urnas eletrônicas.
72	254	349	263	207	556	CARATINGA	550	E.M. BARQUINHO AMARELO (SANTA CRUZ)	Melhor aproveitamento das urnas eletrônicas, tendo em vista o menor quantitativo a ser enviado aos Cartórios, conforme consta do SEI nº 0006509-36.2020.6.13.8000; o quantitativo de eleitores chega ultrapassa menos de 1% do limite regulamentar, o que não trará prejuízos ao fluxo de votação; menor quantidade de seções/urnas em localidade distante do Cartório, trazendo menos problemas na seleção e convocação de mesários e minimizando ocorrências com as urnas eletrônicas.
96	28	278	80	273	551	COROMANDEL	550	ESCOLA ESTADUAL SAO GERALDO (LAGAMAR DOS COQUEIROS)	Para melhor aproveitamento das urnas, tendo em vista que os cartórios eleitorais receberão um quantitativo menor de urnas nas Eleições 2020, conforme informações processo SEI nº 0006509-36.2020.6.13.8000.

N. ZE	N. Principal	Qtd. eleit. principal	N. Seção agregada	Qtd. eleit. agregada	Total agregação	Município	Limite	Local votação	Justificativa
100	29	277	30	278	555	CURVELO	550	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA TÊXTIL	O número de eleitores ultrapassou em apenas 5 eleitores do total permitido, possibilitando, assim, que a nossa Zona Eleitoral possa contar com um número maior de urnas para contingências disponíveis.
								ESCOLA	

100	120	292	122	292	584	FELIXLÂNDIA	550	MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	O número de eleitores ultrapassou em apenas 34 eleitores do total permitido, possibilitando, assim, que a nossa Zona Eleitoral possa contar com um número maior de urnas para contingências disponíveis.
100	185	283	235	283	566	FELIXLÂNDIA	550	CENTRO SOLIDARIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFª SILVIA DE SOUZA OLIVEIRA	O número de eleitores ultrapassou em apenas 16 eleitores do total permitido, possibilitando, assim, que a nossa Zona Eleitoral possa contar com um número maior de urnas para contingências disponíveis.
100	204	345	290	218	563	CURVELO	550	ESCOLA INFANTIL DONA JOANINHA	O número de eleitores ultrapassou em apenas 13 eleitores do total permitido, possibilitando, assim, que a nossa Zona Eleitoral possa contar com um número maior de urnas para contingências disponíveis.
100	275	322	285	238	560	CURVELO	550	ESCOLA ESTADUAL IRMA RAIMUNDA MARQUES	O número de eleitores ultrapassou em apenas 10 eleitores do total permitido, possibilitando, assim, que a nossa Zona Eleitoral possa contar com um número maior de urnas para contingências disponíveis.
112	130	397	134	163	560	EXTREMA	550	CRECHE MUNICIPAL EDNA MARIA DA SILVA GOMES	Aumentará apenas 10 eleitores na seção e depois movimentará menos mesários especialmente na pandemia.
134	102	280	103	279	559	ITAJUBÁ	550	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO SUL DE MINAS - FACESM	A agregação sugerida ultrapassa em menos de 2% o limite máximo permitido.
134	104	283	105	277	560	ITAJUBÁ	550	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO SUL DE MINAS - FACESM	A agregação sugerida ultrapassa em menos de 2% o limite máximo permitido.
134	106	281	272	276	557	ITAJUBÁ	550	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO SUL DE MINAS - FACESM	A agregação sugerida ultrapassa em menos de 2% o limite máximo permitido.

N. ZE	N. Principal	Qtd. eleit. principal	N. Seção agregada	Qtd. eleit. agregada	Total agregação	Município	Limite	Local votação	Justificativa
134	184	278	209	279	557	ITAJUBÁ	550	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO SUL DE MINAS - FACESM	A agregação sugerida ultrapassa em menos de 2% o limite máximo permitido.

134	216	277	245	279	556	ITAJUBÁ	550	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO SUL DE MINAS - FACESM	A agregação sugerida ultrapassa em menos de 2% o limite máximo permitido.
135	7	288	62	288	576	CARBONITA	550	CENTRO DE SAÚDE	A agregação justifica-se pelo fato de que iremos receber poucas urnas de contingência. Além disso, queremos evitar a utilização de TTE, em razão de logística. Ademais, o número de mesários está escasso, em razão da pandemia da COVID-19 e do grau de parentesco de muitos mesários com pré-candidatos.
135	39	286	40	288	574	ITAMARANDIBA	550	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA RAIMUNDA ANDRADE NEVES	A agregação justifica-se pelo fato de que iremos receber poucas urnas de contingência. Além disso, queremos evitar a utilização de TTE, em razão de logística. Ademais, o número de mesários está escasso, em razão da pandemia da COVID-19 e do grau de parentesco de muitos mesários com pré-candidatos.
135	48	281	49	283	564	ITAMARANDIBA	550	ESCOLA ESTADUAL PADRE JOAO AFONSO	A agregação justifica-se pelo fato de que iremos receber poucas urnas de contingência. Além disso, queremos evitar a utilização de TTE, em razão de logística. Ademais, o número de mesários está escasso, em razão da pandemia da COVID-19 e do grau de parentesco de muitos mesários com pré-candidatos.
135	50	276	51	280	556	ITAMARANDIBA	550	ESCOLA ESTADUAL PADRE JOAO AFONSO	A agregação justifica-se pelo fato de que iremos receber poucas urnas de contingência. Além disso, queremos evitar a utilização de TTE, em razão de logística. Ademais, o número de mesários está escasso, em razão da pandemia da COVID-19 e do grau de parentesco de muitos mesários com pré-candidatos.

N. ZE	N. Principal	Qtd. eleit. principal	N. Seção agregada	Qtd. eleit. agregada	Total agregação	Município	Limite	Local votação	Justificativa
135	67	283	95	281	564	ARICANDUVA	550	ESCOLA ESTADUAL DOS CARNEIROS	A agregação justifica-se pelo fato de que iremos receber poucas urnas de contingência. Além disso, queremos evitar a utilização de TTE, em razão de logística. Ademais, o número de mesários está escasso, em razão da pandemia da COVID-19 e do grau de parentesco de muitos mesários com pré-candidatos.
135	124	352	167	224	576	ITAMARANDIBA	550	PRE ESCOLAR CRIANÇA	A agregação justifica-se pelo fato de que iremos

								FELIZ	receber poucas urnas de contingência. Além disso, queremos evitar a utilização de TTE, em razão de logística. Ademais, o número de mesários está escasso, em razão da pandemia da COVID- 19 e do grau de parentesco de muitos mesários com pré-candidatos.
137	52	299	84	297	596	VIRGÍNIA	550	ESCOLA MUNICIPAL CRISTOVÃO CHIARADIA	O número de eleitores que ultrapassa o limite é de apenas 46. Um ótimo custo-benefício que mantém uma razoabilidade no reduzido número de urnas, além da necessidade imperiosa de reduzir mesários, haja vista a pandemia e os constantes pedidos de \liberação\ que já temos aqui.
137	57	297	58	298	595	VIRGÍNIA	550	ESCOLA MUNICIPAL CRISTOVÃO CHIARADIA	O número de eleitores que ultrapassa o limite é de apenas 45. Um ótimo custo-benefício que mantém uma razoabilidade no reduzido número de urnas, além da necessidade imperiosa de reduzir mesários, haja vista a pandemia e os constantes pedidos de \liberação\ que já temos aqui.
137	122	296	119	313	609	PASSA QUATRO	550	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA LOURDES CASTILHO	O número de eleitores que ultrapassa o limite é de apenas 59. Um ótimo custo-benefício que mantém uma razoabilidade no reduzido número de urnas, além da necessidade imperiosa de reduzir mesários, haja vista a pandemia e os constantes pedidos de \liberação\ que já temos aqui.
160	167	220	209	334	554	IJACI	550	ESCOLA MUNICIPAL PADRE EMÍLIO LUIZ LUNKES	Há grande dificuldade em seleção de mesários no município, e agregação em tela ultrapassaria apenas 4 eleitores do máximo permitido.
177	197	275	78	276	551	MINAS NOVAS	550	ESCOLA ESTADUAL SANTOS COSTA	O número total de eleitores na seção ultrapassa em apenas 1 o limite máximo de 550, o que não acarretará prejuízo.

N. ZE	N. Principal	Qtd.eleit. principal	N. Seção agregada	Qtd. eleit. agregada	Total agregação	Município	Limite	Local votação	Justificativa
206	32	282	84	281	563	CORDISBURGO	550	ESCOLA MUNICIPAL OTACILIO NEGRAO DE LIMA	Necessidade de adequação do número de seções ao número de mesários aptos, devido às restrições sanitárias.
206	66	282	77	278	560	CAETANÓPOLIS	550	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MIRIAN	Necessidade de adequação das seções ao número de mesários aptos para convocação, considerando os impedimentos sanitários.

								GONÇALVES CESAR RIBEIRO	
231	24	283	25	280	563	RAUL SOARES	550	ESCOLA ESTADUAL REGINA PACIS	Extrapolam apenas 13 eleitores o limite de 550 e há necessidade de um número maior de urnas de contingência, considerando a existência de 6 distritos e outro município distantes da sede.
231	73	283	67	280	563	RAUL SOARES	550	ESCOLA ESTADUAL BENEDITO VALADARES	Apenas 13 eleitores acima do limite de 550 e há necessidade de número maior de urnas para contingência, considerando a existência de 6 distritos e o município de Vermelho Novo, todos distantes da sede.
237	8	240	121	239	558	RIO PARDO DE MINAS	550	ESCOLA MUNICIPAL PEDACINHO CÉU DO	Os eleitores já estão acostumados a votar na seção 8 da Escola Pedacinho, evitando aglomeração no local de votação a fim de procurar seção diversa. Além disso, o número ultrapassa em apenas 8 (oito) o quantitativo máximo de eleitores, não havendo de se falar em prejuízo.
237	8	240	304	79	558	RIO PARDO DE MINAS	550	ESCOLA MUNICIPAL PEDACINHO CÉU DO	Os eleitores já estão acostumados a votar na seção 8 da Escola Pedacinho, evitando aglomeração no local de votação a fim de procurar seção diversa. Além disso, o número ultrapassa em apenas 8 (oito) o quantitativo máximo de eleitores, não havendo de se falar em prejuízo.
239	152	281	153	277	558	TOCANTINS	550	COLÉGIO EQUIPE	O local, apesar de possuir excelente infraestrutura, não possui salas de aula em número suficiente para o conforto dos eleitores. Assim, caso não haja a agregação, uma das seções poderá ficar em local que inexistente cobertura/proteção para a fila de eleitores que geralmente se forma do lado externo.
249	77	280	10	278	558	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	550	ESCOLA MUNICIPAL AMÂNCIO BERNARDES	Por ultrapassar somente em oito (8) o número de eleitores definido para ser o máximo padrão, acredita-se que não causará impacto negativo nos trabalhos.

N. ZE	N. Principal	Qtd. eleit. principal	N. Seção agregada	Qtd. eleit. agregada	Total agregação	Município	Limite	Local votação	Justificativa
249	79	280	81	276	556	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	550	ESCOLA MUNICIPAL AMÂNCIO BERNARDES	Por ultrapassar somente em seis (6) o número de eleitores definido para ser o máximo padrão por seção, acredita-se que

									não causará impacto negativo nos trabalhos.
258	62	186	58	188	558	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	550	ESCOLA ESTADUAL DR. FRANCISCO ZAGARI	Com a agregação das seções 62, 59 e 58, o número total de eleitores será de 558, número pouco acima do limite regulamentar de 550. A conveniência da agregação requerida está no fato de possibilitar a \"economia\" de mais 01(uma), sem prejuízo para o processo de votação, dada a diferença inexpressiva entre o limite máximo e o limite resultante da agregação ora proposta.
258	62	186	59	184	558	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	550	ESCOLA ESTADUAL DR. FRANCISCO ZAGARI	Com a agregação das seções 62, 59 e 58, o número total de eleitores será de 558, número pouco acima do limite regulamentar de 550. A conveniência da agregação requerida está no fato de possibilitar a \"economia\" de mais 01(uma), sem prejuízo para o processo de votação, dada a diferença inexpressiva entre o limite máximo e o limite resultante da agregação ora proposta.
268	17	285	20	297	582	TEIXEIRAS	550	ESCOLA ESTADUAL DR. MARIANO DA ROCHA	O limite ultrapassado é pequeno e também para economizar urnas eletrônicas que estão reduzidas para o próximo pleito.
268	24	289	25	286	575	TEIXEIRAS	550	ESCOLA ESTADUAL DR. MARIANO DA ROCHA	O limite ultrapassado é pequeno e também para economizar urnas eletrônicas que estão reduzidas para o próximo pleito.
268	39	284	41	291	575	TEIXEIRAS	550	ESCOLA ESTADUAL DR. MARIANO DA ROCHA	O limite ultrapassado é pequeno e também para economizar urnas eletrônicas que estão reduzidas para o próximo pleito.
268	44	281	45	280	561	TEIXEIRAS	550	ESCOLA ESTADUAL DR. MARIANO DA ROCHA	O limite ultrapassado é pequeno e também para economizar urnas eletrônicas que estão reduzidas para o próximo pleito.
268	47	287	48	289	576	TEIXEIRAS	550	ESCOLA ESTADUAL DR. MARIANO DA ROCHA	O limite ultrapassado é pequeno e também para economizar urnas eletrônicas que estão reduzidas para o próximo pleito.
298	5	309	132	284	593	ARAÚJOS	550	ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO NOVATO	A agregação não ultrapassa muito o limite estabelecido e promove a economia de mais uma urna eletrônica.

N. ZE	N. Principal	Qtd. eleit. principal	N. Seção agregada	Qtd. eleit. agregada	Total agregação	Município	Limite	Local votação	Justificativa
298	52	301	67	288	589	PERDIGÃO	550	GINASIO NOSSA SENHORA DA SAUDE	A agregação não ultrapassa muito o limite estabelecido e permite a economia de uma urna eletrônica.
299	161	186	171	184	557	UBERLÂNDIA	550	ESCOLA ESTADUAL	Considerando que o contingente de seções

								DA CIDADE INDUSTRIAL	eleitorais do local de votação se encontra com o mesmo parâmetro quantitativo, solicito a aferição desta quantidade de eleitores, vez que, nas eleições de 2018, essas seções funcionaram como agregadas, evitando tumulto de eleitores a procurar as salas com as marcações das seções.
299	161	186	187	187	557	UBERLÂNDIA	550	ESCOLA ESTADUAL DA CIDADE INDUSTRIAL	Considerando que o contingente de seções eleitorais do local de votação se encontra com o mesmo parâmetro quantitativo, solicito a aferição desta quantidade de eleitores, vez que, nas eleições de 2018, essas seções funcionaram como agregadas, evitando tumulto de eleitores a procurar as salas com as marcações das seções.
306	55	275	56	277	552	BOCAINA DE MINAS	550	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL LEAL BORGES	As seções 55 e 56 já funcionam juntas. Agregar da forma como o sistema sugeriu (seções 55 e 57) iria confundir os eleitores, pois seria entre salas localizadas em pontos distintos do prédio. Como se trata de município que sofreu rezoneamento e alteração nos números das seções, a orientação transmitida no pleito anterior era de tentar, na medida do possível, manter as seções nas salas onde já funcionavam.
315	215	283	165	278	561	JUIZ FORA DE	550	ESCOLA MUNICIPAL E I PROFESSOR TARCISO GLANZMANN	Para uniformizar a quantidade de eleitores neste local de votação. Assim, serão 2 (duas) seções: uma com 550 eleitores e outra com 561 (apenas 11 a mais que o recomendado).

N. ZE	N. Principal	Qtd. eleit. principal	N. Seção agregada	Qtd. eleit. agregada	Total agregação	Município	Limite	Local votação	Justificativa
316	25	280	26	280	560	BETIM	550	ESCOLA ESTADUAL RENATO AZEREDO	Solicita-se a alteração, pois algumas agregações que envolviam seções de fácil acesso foram excluídas e esta acarretará em um acréscimo de apenas 10 eleitores acima do máximo permitido.
316	28	280	593	281	561	BETIM	550	ESCOLA ESTADUAL RENATO AZEREDO	Solicita-se a alteração, pois algumas agregações que envolviam seções de fácil acesso foram excluídas e esta acarretará em um acréscimo de apenas 11 eleitores acima do máximo permitido.
316	86	281	298	279	560	BETIM	550	ESCOLA MUNICIPAL WALDEMAR D'LUZ GONCALVES	Solicita-se a alteração, pois algumas agregações que envolviam seções de fácil acesso foram excluídas e esta acarretará em um acréscimo de apenas 10

									eleitores acima do máximo permitido.
316	89	279	201	281	560	BETIM	550	ESCOLA MUNICIPAL WALDEMAR D'LUZ GONCALVES	Solicita-se a alteração, pois algumas agregações que envolviam seções de fácil acesso foram excluídas e esta acarretará em um acréscimo de apenas 10 eleitores acima do máximo permitido.
316	179	279	216	281	560	BETIM	550	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MIRANDA SOBRINHO	Solicita-se a alteração, pois algumas agregações que envolviam seções de fácil acesso foram excluídas e esta acarretará em um acréscimo de apenas 10 eleitores acima do máximo permitido.
316	215	282	285	278	560	BETIM	550	ESCOLA MUNICIPAL WALDEMAR D'LUZ GONCALVES	Solicita-se a alteração, pois algumas agregações que envolviam seções de fácil acesso foram excluídas e esta acarretará em um acréscimo de apenas 10 eleitores acima do máximo permitido.
316	224	280	349	279	559	BETIM	550	ESCOLA MUNICIPAL WALDEMAR D'LUZ GONCALVES	Solicita-se a alteração, pois algumas agregações que envolviam seções de fácil acesso foram excluídas e esta acarretará em um acréscimo de apenas 9 eleitores acima do máximo permitido.
316	259	281	277	279	560	BETIM	550	ESCOLA MUNICIPAL WALDEMAR D'LUZ GONCALVES	Solicita-se a alteração, pois algumas agregações que envolviam seções de fácil acesso foram excluídas e esta acarretará em um acréscimo de apenas 10 eleitores acima do máximo permitido.
316	367	286	580	274	560	BETIM	550	ESCOLA ESTADUAL ESTUDANTE LIVIA MARA DE CASTRO	Solicita-se a alteração, pois uma das seções sugeridas é uma seção de fácil acesso e sua substituição acarretará em um acréscimo de apenas 10 eleitores acima do máximo permitido.

N. ZE	N. Principal	Qtd. eleit. principal	N. Seção agregada	Qtd. eleit. agregada	Total agregação	Município	Limite	Local votação	Justificativa
316	371	281	589	280	561	BETIM	550	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MIRANDA SOBRINHO	Solicita-se a alteração, pois algumas agregações que envolviam seções de fácil acesso foram excluídas e esta acarretará em um acréscimo de apenas 11 eleitores acima do máximo permitido.
330	103	110	104	113	556	PATOS DE MINAS	550	ESCOLA PUBLICA DE PILAR	Ultrapassa em muito pouco o limite de 550 (apenas em 6 eleitores). Trata-se de zona rural muito distante, com muita dificuldade de atrair mesários. Além disso, atende a questão da diminuição da quantidade de urnas que serão encaminhadas à zona eleitoral.
330	103	110	105	111	556	PATOS DE MINAS	550	ESCOLA PUBLICA DE PILAR	Ultrapassa em muito pouco o limite de 550 (apenas em 6 eleitores). Trata-se de zona rural muito distante, com muita dificuldade de atrair mesários. Além disso, atende a questão da diminuição da quantidade de urnas que serão encaminhadas à zona eleitoral.
330	103	110	106	111	556	PATOS	550	ESCOLA	Ultrapassa em muito pouco

						DE MINAS		PUBLICA DE PILAR	o limite de 550 (apenas em 6 eleitores). Trata-se de zona rural muito distante, com muita dificuldade de atrair mesários. Além disso, atende a questão da diminuição da quantidade de urnas que serão encaminhadas à zona eleitoral.
330	103	110	107	111	556	PATOS DE MINAS	550	ESCOLA PUBLICA DE PILAR	Ultrapassa em muito pouco o limite de 550 (apenas em 6 eleitores). Trata-se de zona rural muito distante, com muita dificuldade de atrair mesários. Além disso, atende a questão da diminuição da quantidade de urnas que serão encaminhadas à zona eleitoral.
340	12	341	72	241	582	NOVA PONTE	550	ESCOLA MUNICIPAL PROF. JOSÉ TEODORO BORGES	Adequação ao quantitativo de urnas, para evitar o TTE de ofício, que geraria maior transtorno aos eleitores.
350	75	275	76	276	551	POÇOS DE CALDAS	550	COLÉGIO CEPOC	Otimização do quantitativo de seções eleitorais, frente a necessidade de economia de urnas eletrônicas e para melhor logística do local de votação.
350	77	279	78	277	556	POÇOS DE CALDAS	550	COLÉGIO CEPOC	Dificuldades para nomeação de mesários e previsão de diminuição da quantidade de urnas eletrônicas disponíveis.
350	79	280	80	279	559	POÇOS DE CALDAS	550	COLÉGIO CEPOC	Dificuldades para nomeação de mesários e previsão de diminuição da quantidade de urnas eletrônicas disponíveis.
350	81	276	82	279	555	POÇOS DE CALDAS	550	COLÉGIO CEPOC	Dificuldades para nomeação de mesários e previsão de diminuição da quantidade de urnas eletrônicas disponíveis.

N. ZE	N. Principal	Qtd. eleit. principal	N. Seção agregada	Qtd. eleit. agregada	Total agregação	Município	Limite	Local votação	Justificativa
350	83	277	84	279	556	POÇOS DE CALDAS	550	COLÉGIO CEPOC	Dificuldades para nomeação de mesários e previsão de diminuição da quantidade de urnas eletrônicas disponíveis.

\* O campo "Total Agregação" = a soma da quantidade de eleitores da seção principal e de todas as suas agregadas.

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO

15/09/2020 09:09:05

<https://pje.tre-mg.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 13354145



2009150909020890000012816069

IMPRIMIR

GERAR PDF